



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.720, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer medidas emergenciais em razão do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia de COVID-19, destinada a concessionária do transporte coletivo urbano.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer medidas emergenciais em razão do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia de COVID-19, destinada a concessionária do transporte coletivo urbano, nos termos desta Lei.

Art. 2.º Fica suspenso emergencial e temporariamente o pagamento dos valores e das garantias devidas pela Concessionária do transporte coletivo urbano, no que tange ao encargo da outorga fixa, decorrente do Contrato Administrativo n.º 419/2018, respectivamente, durante a vigência do estado de Calamidade Pública no Município de Erechim, em razão da pandemia de COVID-19, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro e o pacto contratual celebrado entre as partes.

Art. 3.º Fica suspenso o pagamento da outorga fixa da concessão do transporte coletivo urbano, referente ao exercício de 2020, em razão da decretação de estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O saldo remanescente dos valores contratuais da outorga fixa, e, ou, variável, relativas à concessão do transporte coletivo serão parcelados mensalmente a partir de janeiro de 2021 e pagos em 10 (dez) anos a partir de 2021, atualizados os valores em conformidade com a atualização concedida para a tarifa cobrada dos usuários.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

Art. 4.º Os termos fixados nesta lei serão firmados por meio de respectivo aditivo contratual.

Art. 5.º Em caso de inadimplência das parcelas mensais os débitos serão encaminhados para a cobrança administrativa pela Fazenda Municipal, conforme previsto no Código Tributário Municipal (Lei n.º 4.856/2010).

Art. 6.º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de Agosto de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração